

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/1203 DA COMISSÃO**de 12 de julho de 2022****que altera o Regulamento de Execução (UE) 2016/1141 para atualizar a lista de espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 4.º, n.ºs 1 e 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2016/1141 da Comissão ⁽²⁾ adota uma lista de espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União (a seguir designada por «lista da União»), a qual deve ser atualizada conforme necessário em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014.
- (2) Com base nas provas disponíveis e nas avaliações do risco realizadas em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, a Comissão concluiu que as espécies exóticas invasoras a seguir indicadas cumprem os critérios previstos no artigo 4.º, n.º 3, do referido regulamento: *Ameiurus melas* (Rafinesque, 1820), *Axis axis* (Erxleben, 1777), *Callosciurus finlaysonii* (Horsfield, 1823), *Celastrus orbiculatus* Thunb., *Channa argus* (Cantor, 1842), *Faxonius rusticus* (Girard, 1852), *Fundulus heteroclitus* (Linnaeus, 1766), *Gambusia affinis* (Baird & Girard, 1853), *Gambusia holbrooki* Girard, 1859, *Hakea sericea* Schrad. & J.C.Wendl., *Koenigia polystachya* (Wall. ex Meisn.) T.M.Schust. & Reveal, *Lampropeltis getula* (Linnaeus, 1766), *Limnoperna fortunei* (Dunker, 1857), *Morone americana* (Gmelin, 1789), *Pistia stratiotes* L., *Pycnonotus cafer* (Linnaeus, 1766), *Rugulopteryx okamurae* (E.Y.Dawson) I. K.Hwang, W.J.Lee & H.S.Kim, 2009, *Solenopsis geminata* (Fabricius, 1804), *Solenopsis invicta* Buren, 1972, *Solenopsis richteri* Forel, 1909, *Wasmannia auropunctata* (Roger, 1863) e *Xenopus laevis* (Daudin, 1802).
- (3) A Comissão concluiu que os aspetos enumerados no artigo 4.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014 foram devidamente tidos em conta no que respeita a estas espécies exóticas invasoras.
- (4) As espécies *Xenopus laevis* (Daudin, 1802) e *Fundulus heteroclitus* (Linnaeus, 1766) são utilizadas em investigação científica que importa não interromper. A inclusão dessas espécies na lista da União deve ser diferida a fim de dar tempo aos Estados-Membros de se prepararem para a emissão das licenças a que se refere o artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014 antes de a inclusão dessas espécies produzir efeitos.
- (5) Tendo em conta os investimentos a longo prazo realizados pelos produtores de *Pistia stratiotes* L. e *Celastrus orbiculatus* Thunb. em alguns Estados-Membros, a inclusão destas espécies na lista da União deve ser sujeita a um período de transição.
- (6) O Regulamento de Execução (UE) 2016/1141 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento são conformes com o parecer do Comité das Espécies Exóticas Invasoras,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento de Execução (UE) 2016/1141 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 317 de 4.11.2014, p. 35.⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2016/1141 da Comissão, de 13 de julho de 2016, que adota uma lista de espécies exóticas invasoras que suscitam preocupação na União em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 189 de 14.7.2016, p. 4).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O ponto 2 do anexo é aplicável a partir de 2 de agosto de 2024.

O ponto 3 do anexo é aplicável a partir de 2 de agosto de 2027.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de julho de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O anexo do Regulamento de Execução (UE) 2016/1141 é alterado do seguinte modo:

1) no quadro, são inseridas, por ordem alfabética, as seguintes espécies:

Espécie	Códigos NC para espécimes vivos	Códigos NC para partes que podem reproduzir-se	Categorias de mercadorias associadas
i)	ii)	iii)	iv)
« <i>Ameiurus melas</i> (Rafinesque, 1820)	ex 0301 99 17	ex 0511 91 90 (ovos de peixe férteis para incubação)»	
« <i>Axis axis</i> (Erxleben, 1777)	ex 0106 19 00	—»	
« <i>Callosciurus finlaysonii</i> (Horsfield, 1823)	ex 0106 19 00	—»	
« <i>Channa argus</i> (Cantor, 1842)	ex 0301 11 00 ex 0301 99 17	ex 0511 91 90 (ovos de peixe férteis para incubação)»	
« <i>Faxonius rusticus</i> (Girard, 1852)	ex 0306 39 10	—»	
« <i>Gambusia affinis</i> (Baird & Girard, 1853)	ex 0301 11 00 ex 0301 99 17	ex 0511 91 90 (ovos de peixe férteis para incubação)	(4)»
« <i>Gambusia holbrooki</i> Girard, 1859	ex 0301 11 00 ex 0301 99 17	ex 0511 91 90 (ovos de peixe férteis para incubação)	(4)»
« <i>Hakea sericea</i> Schrad. & J.C.Wendl.	ex 0602 90 50	ex 1209 99 99 (sementes)»	
« <i>Koenigia polystachya</i> (Wall. ex-Meisn.) T.M. Schust. & Reveal	ex 0602 90 50	ex 1209 99 99 (sementes)	(7)»
« <i>Lampropeltis getula</i> (Linnaeus, 1766)	ex 0106 20 00	—	(5)»
« <i>Limnoperna fortunei</i> (Dunker, 1857)	ex 0307 91 00	—»	
« <i>Morone americana</i> (Gmelin, 1789)	ex 0301 99 17 ex 0301 99 85	ex 0511 91 90 (ovos de peixe férteis para incubação)	(4)»
« <i>Pycnonotus cafer</i> (Linnaeus, 1766)	ex 0106 39 80	ex 0407 19 90 (ovos fertilizados para incubação)»	
« <i>Rugulopteryx okamurae</i> (E.Y.Dawson) I.K. Hwang, W.J.Lee & H.S.Kim, 2009	ex 1212 29 00	—	(14), (15)»
« <i>Solenopsis geminata</i> (Fabricius, 1804)	ex 0106 49 00	—	(5), (7)»
« <i>Solenopsis invicta</i> Buren, 1972	ex 0106 49 00	—	(5), (7)»
« <i>Solenopsis richteri</i> Forel, 1909	ex 0106 49 00	—	(5), (7)»
« <i>Wasmannia auropunctata</i> (Roger, 1863)	ex 0106 49 00	—	(5), (7);»

2) no quadro, são inseridas, por ordem alfabética, as seguintes espécies:

Espécie	Códigos NC para espécimes vivos	Códigos NC para partes que podem reproduzir-se	Categorias de mercadorias associadas
i)	ii)	iii)	iv)
« <i>Fundulus heteroclitus</i> (Linnaeus, 1766)	ex 0301 11 00 ex 0301 19 00 ex 0301 99 17 ex 0301 99 85	ex 0511 91 90 (ovos de peixe férteis para incubação)	(4)»
« <i>Pistia stratiotes</i> L.	ex 0602 90 50	—»	
« <i>Xenopus laevis</i> (Daudin, 1802)	ex 0106 90 00	—»;	

3) no quadro, é aditada a seguinte espécie:

Espécie	Códigos NC para espécimes vivos	Códigos NC para partes que podem reproduzir-se	Categorias de mercadorias associadas
i)	ii)	iii)	iv)
« <i>Celastrus orbiculatus</i> Thunb.	ex 0602 90 50	ex 1209 99 99 (sementes)»	

4) nas notas ao quadro relativas à coluna iv), são aditados os seguintes pontos:

«(14) ex 0307 11: Ostras vivas

(15) ex 0307 31: Mexilhões vivos».